DECRETO Nº 2652 de 9 de m aio de 1985.

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CADASTRO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de "Cadastro ·dos Produtores Rurais" de Rondônia, a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e da Associação de Assistência Técnica e de Extensão Rural de Rondônia - EMATER, com os seguintes objetivos;

1. - identificação dos produtores rurais, segundo sua categoria, a faixa etária e a força de trabalho;
2. - classificação dos produtores rurais, segundo a categoria econômica (pequeno, médio e grande);
3. - identificação das áreas desmatadas, em cultivo e abandonadas;

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**GOVERNADORIA .**

1. - identificação da habitação rural, segundo o seu tipo e equipamentos sociais disponíveis;
2. - qualificação e quantificação do rebanho existente;
3. - identificação e quantificação das culturas permanentes e temporárias existentes;
4. - caracterização da exploração, na propriedade rural, de outras atividades econômicas, como fonte de renda principal ou auxiliar, tais como artezanato, indústria rural caseira, apicultura, etc.;
5. - caracterização da propriedade segundo a sua dimensão.

Art. 2º - Para a execução do Programa Estadual de "Cadastro dos Produtores Rurais de a Rondônia" a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento contará com a assistência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, principalmente no que se refere à elaboração do projeto e processamento dos dados apurados.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento buscará junto às Prefeituras Municipais e demais entidades públicas e privadas ligadas ao setor agrícola, o apoio necessário à perfeita consecução dos objetivos do Programa Estadual de "Cadastro dos Produtores Rurais de Rondônia".

Art. 4º - Fica constituído um Grupo de Trabalho composto de técnicos das Secretarias de 'Estado da Agricultura e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação, da Associação de Assistência Técnica e de Extensão Rural - EMATER-RO, e da Comissão

Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, para a elaboração do projeto de execução do Programa de "Cadastro dos Produtores Rurais".

Parágrafo Único: Caberá ao Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento designar os técnicos que comporão o Grupo de Trabalho referido neste artigo, devendo os Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, o Secretário Executivo da EMATER-RO e o Coordenador Geral da CEPA-RO procederem à indicação dos servidores de suas respectivas áreas que do mesmo farão parte.

Art. 5º - O prazo de execução do programa Estadual de "Cadastro dos Produtores Rurais de Rondônia" é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução do Programa Estadual de "Cadastro dos Produtores Rurais de Rondônia", definidas no respectivo projeto, serão atendidas pelo Orçamento Programa do Estado de Rondônia.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, de de 1985.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador

FLÁVIO DONIN

Secretário